



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 014/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 – PELOM nº 01/2021.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de emenda à Lei Orgânica que, dentre outros assuntos, institui o orçamento impositivo no Município de Echaporã.

O parecer da CCJR foi pela admissibilidade do projeto.

É a síntese.

2 – ANÁLISE

Diz o art. 78, II, “e”, RI competir ao colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre as proposições que acarretem responsabilidades ao erário do Município.

No caso em tela, a criação do orçamento impositivo e as demais alterações que mudarão o regramento de parte da realização da despesa na lei orçamentária anual acarretam responsabilidades ao erário em longo prazo, embora não haja qualquer mudança imediata a esse respeito.

Nesse sentido, antecipo voto favorável no mérito ao projeto.

Em verdade, atende ao interesse público que a Câmara de Vereadores atualize a Lei Orgânica nos pontos que envolvem a tramitação das leis orçamentárias, adequando a técnica legislativa aos parâmetros da Lei Maior.

Se isso não bastasse, a permissão da adoção de emendas impositivas através de emenda à Lei Orgânica repete exatamente a mesma diretiva das Emendas Constitucionais Federais nº 86/2.015 e 100/2.019, de modo que resta superado qualquer argumento envolvendo a licitude desta iniciativa, como bem apontado pela CCJR.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Outro ponto que merece destaque é o agasalho, em sede orgânica, das medidas de ajuste fiscal fixadas pela ECF nº 109/2.021 que passam a estar previstas nos arts. 171-A e 171-B da Lei Orgânica.

Com efeito, no mérito a proposta merece ser aprovada.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação no mérito do projeto (arts. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), sem emenda.

Echaporã/SP, 14 de setembro de 2021.

LÚCIO LAVA CARRO

Vereador – MDB